



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 963/18

PROTOCOLO N° 15.051.218-2

DATA: 08/02/18

PARECER CEE/CEIF N° 238/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1429/18 – Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse da Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Antonio Martins de Mello, n° 140, município de Ibaiti. É mantido pela Associação Beneficente Educacional e Cultural - Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena-Medéias. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 494/17, de 21/02/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 1949/90, de 18/07/90, n° 648/08, de 20/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1063/94, de 25/02/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1002/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 235/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18. (fl. 94)



PROCESSO N° 963/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 144/18, de 01/08/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3168/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 120 e 121)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa: o prédio é dividido em dois blocos, sendo dois andares em cada um. Possui vinte e cinco salas de aula amplas, arejadas, todas possuem projetor, som e computador. (...)

Possui um ótimo **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, sendo o mesmo bem equipado para a realização das aulas práticas. Sobre o manuseio dos equipamentos, bem como, o preparo das aulas, e a eliminação dos resíduos, fica sob a responsabilidade do professor laboratorista. (...)

Biblioteca: ocupa espaço amplo, arejado e bem iluminado. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda. (...)

Laboratório de Informática com número suficiente de computadores e equipamentos para atender a demanda. O laboratório é utilizado para atividades direcionadas pelo professor e também como instrumento de pesquisa.

Para as atividades de **Educação Física**, o colégio conta com quadra esportiva coberta, um pátio coberto e um sem cobertura com mesa de Ping-pong. (...)



PROCESSO N° 963/18

A instituição de ensino apresentou o VPSCIP- Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, informando que o Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do **Corpo de Bombeiros**, analisou o Plano de Segurança do Colégio em 16/06/18, constatando que as medidas de segurança estão de acordo com as normas. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** válida até 01/08/19. (...)

Acessibilidade conta com rampas, corrimão, sanitário adaptado. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 87, abaixo descrito:

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º ANO	34	46	51	46	48	20	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	2	-	33	45	51	42	48
2º ANO	27	43	51	53	46	49	-	-	-	-	-	-	1	-	4	-	-	4	-	2	-	27	42	47	53	40
3º ANO	29	39	50	51	61	38	-	-	-	-	-	-	1	3	-	1	-	2	-	2	-	29	36	47	51	58
4º ANO	22	33	42	46	54	63	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	-	-	-	1	-	22	32	41	44	52
5º ANO	32	25	40	55	49	51	-	-	-	-	-	-	-	1	4	2	-	-	-	-	-	32	25	39	50	47
6º ANO	22	36	33	49	60	50	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	1	-	-	1	3	21	36	32	46	56
7º ANO	29	20	43	33	50	57	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	1	1	2	3	27	20	42	31	45	
8º ANO	37	25	30	51	34	47	-	-	-	-	-	2	1	-	3	2	-	-	1	2	3	35	23	29	46	29
9º ANO	25	36	34	29	47	34	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	2	-	23	36	34	26	46

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 112)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) O atraso se deu pelo fato da ampliação do Colégio, pois diante do aumento de demanda, foram construídas mais três salas de aula e um laboratório, foi encaminhado o projeto para o Corpo de Bombeiros quando estávamos em obra. Foram realizadas as adequações solicitadas, no entanto, devido ao óbito do Tenente responsável pelo departamento, ficou parado aguardando a designação de novo funcionário.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 98, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 108, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 963/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pela Associação Beneficente Educacional e Cultural - Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medéias, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/05/18 a 30/05/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF